

Pesquisa sobre Justiça Gratuita nas ações trabalhistas em face das instituições financeiras

Subsídio à ADC 80 em curso no Supremo Tribunal Federal

1. Apresentação

Este documento materializa a pesquisa realizada pela FENABAN junto a 27 instituições financeiras. O levantamento mede o impacto, sobre o setor bancário, do entendimento firmado pelo Tribunal Superior do Trabalho no Tema 21 de Incidente de Recursos Repetitivos (IRR), que admite a concessão do benefício da justiça gratuita mediante mera declaração de hipossuficiência, independentemente da remuneração do reclamante.

2. Contexto

Em 14.10.2024, o Pleno do TST firmou tese vinculante (Tema 21 de IRR) admitindo que o pedido de gratuidade de justiça, formulado por quem percebe salário superior a 40% do teto do Regime Geral de Previdência Social, pode ser "instruído por documento particular firmado pelo interessado", nos termos da Lei nº 7.115/83. Posteriormente, em 30.06.2025, o mesmo Pleno fixou tese (Tema 175 de IRR) no sentido de que "a condenação da parte por litigância de má-fé não impede a concessão dos benefícios da gratuidade de justiça". Esses entendimentos, na prática, esvaziam a exigência de comprovação econômica trazida pelo art. 790, §3º e §4º, da CLT (Lei nº 13.467/2017).

3. Metodologia

A pesquisa foi conduzida pela FENABAN em duas rodadas (2024 e 2025), via questionário eletrônico encaminhado aos representantes jurídicos das instituições financeiras filiadas. Os bancos foram instados a consolidar informações com suas equipes internas de contencioso e escritórios externos. Os resultados consolidam dados de 27 instituições financeiras¹ que reportaram reclamações trabalhistas em cada um dos anos.

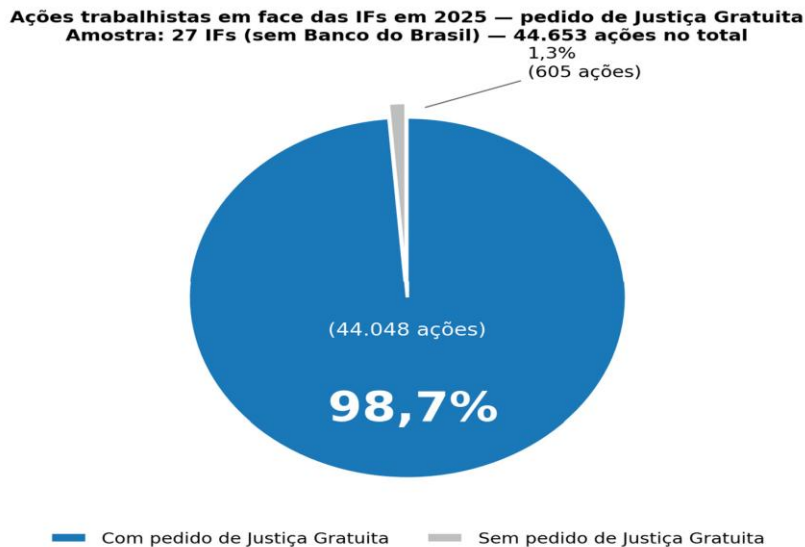
4. Resultados consolidados (2024 x 2025)

Indicador (amostra sem Banco do Brasil)	2024	2025	Variação
Total de novas reclamações trabalhistas individuais	43.787	44.653	+1,98%
Ações com pedido de justiça gratuita	41.050	44.048	+7,30%
% de ações com pedido de justiça gratuita	93,7%	98,7%	+5,0 p.p.
% de deferimento da gratuidade (ações julgadas)	-	99,9%	-

Notas: o percentual de pedidos de justiça gratuita em 2025 corresponde precisamente a 98,65% (44.048/44.653), apresentado arredondado a uma casa decimal. O percentual de deferimento em 2025 (99,94%) considera apenas as ações cujo pedido de justiça gratuita foi efetivamente julgado no exercício.

¹ Os indicadores percentuais foram calculados excluindo-se o Banco do Brasil (5.039 ações em 2024 e 4.047 em 2025), que não tabulou dados detalhados sobre pedidos de gratuidade.

5. Visualização - pedidos de justiça gratuita em 2025



6. Análise

- **Universalização do pedido.** Em 2025, **98,7%** das novas ações trabalhistas individuais ajuizadas em face das IFs participantes vieram acompanhadas de pedido de justiça gratuita - um patamar muito próximo à totalidade -, em comparação a 93,7% no ano anterior, ainda sob a égide da Súmula 463/TST.
- **Taxa de deferimento próxima a 100%.** Das ações cujo pedido foi efetivamente julgado em 2025, **99,9%** tiveram o benefício deferido, o que demonstra esvaziamento do contraditório quanto à hipossuficiência: ainda que a IF apresente impugnação com indícios concretos de capacidade econômica, a declaração particular do reclamante tem prevalecido.
- **Crescimento absoluto e relativo.** Entre 2024 e 2025 (amostra sem BB), o número absoluto de novas ações com pedido de gratuidade cresceu de 41.050 para 44.048 (+7,3%), enquanto o universo de ações cresceu apenas 2,0%, o que indica **aceleração relativa** dos pedidos de gratuidade.
- **Descompasso com o perfil do trabalhador bancário.** Segundo a RAIS 2024, a remuneração média mensal do setor bancário é de **R\$12.052,46** - patamar que coloca o trabalhador bancário entre os 7,6% da população nacional no topo da pirâmide salarial (rendimento superior a 5 salários mínimos). Ainda assim, a quase totalidade dos reclamantes obtém o benefício.

7. Conclusão

Os dados consolidados pela FENABAN evidenciam que, no setor bancário, o **benefício da justiça gratuita perdeu seu caráter excepcional e converteu-se em regra universal** - alcançando 98,7% dos pedidos formulados e 99,9% das ações julgadas em 2025. Esse cenário, somado aos Temas 21 e 175 do IRR-TST, reforça a necessidade de pronunciamento do STF quanto à constitucionalidade da exigência de comprovação prévia de insuficiência de recursos por quem percebe remuneração superior ao teto do art. 790, §3º, da CLT.